



Comissão de Educação e Ciência

---

## Parecer

Projeto de Lei nº 326/XIII/2ª

**Autor(a):** Deputada Elza  
Pais (PS)

---

*Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (Primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)*



Comissão de Educação e Ciência

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



## Comissão de Educação e Ciência

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 326/XIII/2ª, “*Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (Primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)*”;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa, em causa, deu entrada em 14 de outubro de 2016, foi admitida no dia 18 de Outubro, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
5. A iniciativa, em análise, é composta por 3 (três) artigos: *Objeto* (artigo 1º); *Alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto* (artigo 2º) e *Entrada em vigor* (artigo 3º);
6. Na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 6 de dezembro de acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se à apresentação do Projeto de Lei em análise, por parte da Deputada Sandra Cunha (BE);

7. O Grupo Parlamentar do BE propõe com este Projeto de Lei nº 326/XIII/2, propõe um novo regime de medidas de apoio social às mães e pais estudantes, conferindo aos pais o mesmo conjunto de direitos atribuídos às grávidas e mães, procedendo à 1ª alteração à Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto;
8. Com esta iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do BE Esquerda pretende operar uma proposta de alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, de forma a corrigir uma situação de injustiça, “... atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos que o n.º 2 do artigo 3.º confere às grávidas e mães, assim compaginando a redação deste preceito com a legislação aprovada nos últimos anos em matéria de igualdade de género.”;
9. Na exposição de motivos, os autores da iniciativa em análise, referem que “Com efeito, a disciplina jurídica contida neste diploma legal, que abrange as mães e os pais que frequentam os ensinos básicos, secundário, superior e profissional, tendo em especial atenção as jovens grávidas, puérperas e lactantes, traduz-se na definição de um estatuto próprio destes pais e mães em contexto escolar, entre outras coisas, ao nível do regime de faltas e realização de exames, bem como no que diz respeito aos processos de inscrição e transferência de estabelecimento de ensino.”;
- 9 De acordo com os proponentes, a redação de um dos preceitos do diploma em causa, contém uma injustiça que necessita de ser corrigida, para que a mesma deixe de existir;
- 10 Conforme mencionam na exposição de motivos, “O preceito em causa, o n.º 2 do artigo 3.º, atribui, às grávidas e mães os seguintes direitos: realização de exames em época especial (alínea a); transferência de estabelecimento de ensino (alínea b); inscrição em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência (alínea c). No entanto, o mesmo conjunto de direitos não é atribuído aos pais, a quem incumbe igual responsabilidade de participação na educação e cuidado dos/as filhos/as.”;

Comissão de Educação e Ciência

- 11 Os autores da iniciativa, em análise, defendem ainda que a *“... a redação atual deste normativo legal cria uma desigualdade objetiva entre a heteroparentalidade e a homoparentalidade, uma vez que a solução legal vigente não prevê, nem dá resposta aos casais do sexo masculino, em que um ou ambos os membros do casal tenha(m) filhos/as, vendo, pois, estes pais vedado o exercício dos direitos contemplados nas três alíneas do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.”*;
  
- 12 Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre idêntica matéria;
  - Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se que se solicitem pareceres por escrito e/ou abrir no sítio do sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a diversas entidades, nomeadamente: Ministro da Educação; Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministro-adjunto; CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais; CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação; FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; Conselho Nacional de Educação; Associação Nacional de Professores; ARIPESE - Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das ESE ; CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado; Associações académicas; FNAEESP – Federação Nacional de Associação de Estudantes do Ensino Superior Politécnico; FNAEESPC – Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e a Associação Portuguesa de Trabalhadores-estudantes;
  
- 13 Refira-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, e tendo presente os elementos disponíveis, não é possível, neste momento, quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação desta iniciativa.



Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



## Comissão de Educação e Ciência

---

### PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 13 de dezembro de 2016, **aprova** o seguinte **parecer**:

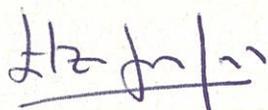
O Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

**PARTE V- ANEXOS**

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento 20 de dezembro de 2016

**A Deputada autora do Parecer**



**(Elza Pais)**

**O Presidente da Comissão**



**(Alexandre Quintanilha)**